



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO
DOCENTE**
**DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE
ANGOLA**

Luanda, Setembro de 2026



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

O Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril, aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior, estabelecendo as regras e procedimentos gerais a observar na avaliação do desempenho dos docentes das Instituições de Ensino Superior públicas, público-privadas e privadas integrados na Carreira Docente do Ensino Superior, nos termos do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

O presente Regulamento operacionaliza, no âmbito do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), as dimensões, parâmetros, indicadores e procedimentos de avaliação do desempenho docente definidos naquele quadro legal, adaptando-os à realidade organizativa e aos instrumentos de gestão académica do ISPEKA, e articulando-os com a Política de Investigação Científica, a Política de Extensão Universitária e a Política de Incentivo à Produção Científica do ISPEKA.

A avaliação do desempenho docente constitui instrumento essencial para a promoção da qualidade do Ensino Superior, concorrendo para o desenvolvimento qualitativo dos três pilares da missão do docente — o ensino, a investigação científica e a extensão universitária — bem como para o exercício de funções de gestão institucional, sendo ainda critério legal de acesso e progressão na Carreira Docente do Ensino Superior.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (*Objecto*)

O presente Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente, doravante designado por "Regulamento", estabelece as regras, dimensões, parâmetros, indicadores e procedimentos aplicáveis à avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), em desenvolvimento do Decreto Presidencial n.º 121/20.

Artigo 2.º (*Âmbito de Aplicação*)

O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes do ISPEKA integrados na Carreira Docente do Ensino Superior, independentemente do regime de vinculação, com



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

as adaptações necessárias para os docentes em regime de tempo parcial ou de colaboração eventual, a definir por despacho do Conselho de Direcção.

Artigo 3.º (Definições)

- a) «Avaliado»: o docente cujo desempenho é objecto de avaliação nos termos do presente Regulamento;
- b) «Avaliador»: o docente ou dirigente institucionalmente designado, com o perfil adequado, para realizar as tarefas de avaliação do desempenho, nos termos dos procedimentos adoptados;
- c) «Dimensão»: cada uma das áreas fundamentais de actuação do docente sujeitas a avaliação, nos termos do artigo 7.º;
- d) «Parâmetro»: componente específica de uma dimensão, mensurável através de indicadores;
- e) «Indicador»: elemento objectivo e verificável utilizado para aferir o grau de cumprimento de um parâmetro;
- f) «Peso Ponderado»: valor percentual atribuído a cada dimensão ou parâmetro para efeitos do cálculo da classificação final da avaliação;
- g) «Período de Avaliação»: intervalo de tempo a que se reporta cada ciclo de avaliação do desempenho docente.

Artigo 4.º (Enquadramento Legal)

O presente Regulamento rege-se, subsidiariamente, pelo seguinte quadro legal:

- a) Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril — Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior;
- b) Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto — Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior;
- c) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro — Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior;
- d) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro — Estatuto Orgânico do ISPEKA;
- e) Política de Investigação Científica, Política de Extensão Universitária e Política de Incentivo à Produção Científica do ISPEKA, no que respeita à valorização dos respectivos resultados na avaliação do desempenho.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 5.º (*Princípios Orientadores*)

- a) Objectividade e transparência, assentes em critérios previamente definidos e conhecidos dos avaliados;
- b) Universalidade, aplicando-se a avaliação a todos os docentes nas mesmas condições, com as adaptações previstas no presente Regulamento;
- c) Integração das três dimensões da missão académica — ensino, investigação e extensão — e da dimensão de gestão institucional, quando aplicável;
- d) Contraditório, garantindo ao avaliado o direito de se pronunciar sobre a sua avaliação e de dela reclamar ou recorrer;
- e) Orientação para o desenvolvimento profissional contínuo do docente, e não apenas para efeitos classificativos.

Artigo 6.º (*Finalidades da Avaliação*)

- a) Contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino, da investigação e da extensão universitária no ISPEKA;
- b) Fundamentar decisões relativas ao acesso e à progressão na Carreira Docente do Ensino Superior, nos termos do Decreto Presidencial n.º 191/18;
- c) Identificar necessidades de formação e desenvolvimento profissional dos docentes;
- d) Subsidiar a atribuição de incentivos previstos na Política de Incentivo à Produção Científica do ISPEKA;
- e) Apoiar o planeamento e a gestão dos recursos humanos docentes do ISPEKA.

CAPÍTULO III DIMENSÕES E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

Artigo 7.º (*Dimensões da Avaliação*)

A avaliação do desempenho do docente do ISPEKA incide sobre as seguintes dimensões, nos termos do Decreto Presidencial n.º 121/20:



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- a) Ensino — actividade pedagógica desenvolvida nas unidades curriculares leccionadas, incluindo preparação, leccionação, orientação e avaliação de estudantes;
- b) Investigação Científica — produção científica, participação em projectos de investigação e difusão científica, nos termos da Política de Investigação Científica do ISPEKA;
- c) Extensão Universitária — participação em programas, projectos e acções de extensão, nos termos da Política de Extensão Universitária do ISPEKA;
- d) Gestão Institucional — exercício de cargos de gestão académica ou administrativa e participação em órgãos colegiais do ISPEKA, quando aplicável.

Artigo 8.º (Parâmetros e Indicadores)

1. Cada dimensão referida no artigo anterior é avaliada através de parâmetros e respectivos indicadores, definidos em instrumento próprio ("Ficha de Avaliação do Desempenho Docente"), aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Conselho de Direcção.
2. Os parâmetros e indicadores devem observar, nomeadamente, a assiduidade e pontualidade, a qualidade pedagógica, a produção científica, a participação em acções de extensão, a produção normativa e curricular, e o desempenho em funções de gestão, quando aplicável.

Artigo 9.º (Pesos Ponderados)

A classificação final da avaliação resulta da ponderação das classificações obtidas em cada dimensão, de acordo com os pesos indicativos constantes da tabela seguinte, os quais podem ser ajustados por despacho do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico, em função da distribuição de serviço docente e das funções exercidas por cada avaliado:

Dimensão	Peso Ponderado Indicativo
Ensino (actividade pedagógica)	40%
Investigação Científica	30%



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Extensão Universitária	20%
Gestão Institucional	10%

1. Para os docentes que não exerçam funções de gestão institucional no período de avaliação, o peso correspondente a essa dimensão é redistribuído proporcionalmente pelas restantes dimensões.

CAPÍTULO IV MODALIDADES E PERIODICIDADE

Artigo 10.º (Modalidades de Avaliação)

A avaliação do desempenho docente no ISPEKA compreende as seguintes modalidades, cujos resultados são ponderados na classificação final nos termos definidos na Ficha de Avaliação:

- a) Auto-avaliação, realizada pelo próprio docente;
- b) Heteroavaliação, realizada pela Coordenação de Curso ou Departamento e, quando aplicável, pelo Conselho Científico;
- c) Avaliação pelos estudantes, através de inquérito pedagógico aplicado no final de cada semestre lectivo.

Artigo 11.º (Periodicidade)

A avaliação do desempenho docente processa-se anualmente, correspondendo o período de avaliação ao ano lectivo, sem prejuízo de avaliações plurianuais para efeitos de progressão na Carreira Docente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 191/18.

CAPÍTULO V PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 12.º (Avaliadores)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Os avaliadores são designados pelo Conselho de Direcção, sob proposta da Coordenação de Curso ou Departamento respectivo, devendo possuir perfil e categoria docente adequados às funções de avaliação.

Artigo 13.º (*Instrumentos de Avaliação*)

O processo de avaliação socorre-se, nomeadamente, dos seguintes instrumentos: Ficha de Auto-Avaliação, Relatório de Actividade Docente, inquéritos pedagógicos aos estudantes, e registo de produção científica e de extensão, nos termos definidos pelo Conselho Científico.

Artigo 14.º (*Calendário do Processo*)

O Conselho de Direcção aprova, no início de cada ano lectivo, o calendário do processo de avaliação do desempenho docente, com indicação dos prazos para entrega da auto-avaliação, realização da heteroavaliação e homologação dos resultados.

Artigo 15.º (*Classificação Final*)

A classificação final da avaliação do desempenho é expressa em escala qualitativa e numérica, nos termos definidos na Ficha de Avaliação do Desempenho Docente, resultando da ponderação das classificações obtidas em cada dimensão pelos respectivos pesos, nos termos do artigo 9.º.

CAPÍTULO VI EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 16.º (*Efeitos na Progressão na Carreira*)

A obtenção de avaliação positiva do desempenho profissional constitui condição de acesso e de progressão na Carreira Docente do Ensino Superior, nos termos do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, sendo os resultados da avaliação comunicados ao processo individual do docente.

Artigo 17.º (*Efeitos nos Incentivos*)

Os resultados da avaliação nas dimensões de Investigação Científica e Extensão Universitária são considerados, em complemento aos critérios próprios definidos na Política de Incentivo à Produção Científica do ISPEKA, para efeitos de atribuição dos incentivos aí previstos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 18.º (*Planos de Desenvolvimento*)

Nos casos em que a avaliação evidencie desempenho insuficiente numa ou mais dimensões, o Conselho de Direcção, ouvida a Coordenação de Curso, pode determinar a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Individual para o docente, com identificação das acções de formação e acompanhamento a desenvolver.

CAPÍTULO VII RECLAMAÇÃO E RECURSO

Artigo 19.º (*Direito de Reclamação*)

O docente avaliado pode reclamar dos resultados da sua avaliação junto da Coordenação de Curso ou Departamento, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, devendo a reclamação ser apreciada e decidida no prazo de vinte dias úteis.

Artigo 20.º (*Recurso*)

Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Conselho de Direcção, a interpor no prazo de dez dias úteis, sem prejuízo do recurso às instâncias administrativas competentes, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º (*Confidencialidade*)

Os resultados da avaliação do desempenho docente têm carácter confidencial, sendo apenas acessíveis ao próprio docente, aos avaliadores e aos órgãos de gestão do ISPEKA com competência para deles conhecer.

Artigo 22.º (*Casos Omissos*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico, em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 121/20.

Artigo 23.º (*Revisão*)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

O presente Regulamento é revisto sempre que se justifique, nomeadamente em função de alterações ao quadro legal aplicável, ou, ordinariamente, com periodicidade não superior a três anos.

Artigo 24.º (*Entrada em Vigor*)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA, aplicando-se a partir do ciclo de avaliação do ano lectivo seguinte.

